



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2016;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 5 de fevereiro de 2016, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2016;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2016;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 05088493, contribuinte fiscal n.º 132 736 705, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA; e

A **IROA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, com o capital social de € 50.000,00, aqui representada por Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 06085020, contribuinte fiscal n.º 175 222 380, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Fernando Lopes Mendes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 094879079, contribuinte fiscal n.º 192 147 170, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2016, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas. Reforma Antecipada do PRORURAL (Pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola);

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE/RICTA. Incentivo ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE – Sistema de Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA – Regime de Incentivos á Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de julho).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se, por ilha:

Santa Maria:

- Execução do sistema de abastecimento de água no caminho Velho de Santana

São Miguel:

- Sistema de abastecimento de água na Ribeira de Água D' Alto - Poa Zona Central da ilha de São Miguel;
- Construção do complexo de reservatórios do Bardo da Cruz - Santo António - Ponta Delgada;
- Interligação do sistema de abastecimento de água do Bardo da Cruz ao sistema integrado de abastecimento de água da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção do açude do Sanguinhal - Vila Franca Do Campo;
- Beneficiação da conduta do reservatório dos Areeiros - Vila Franca Do Campo;
- Abastecimento de água no caminho do Peca - Vila Franca Do Campo;
- Construção de reservatório na zona do Poço - Lomba Do Pomar - Povoação;
- Sistema integrado de abastecimento de água agrícola da Ribeira do Rechão - São Pedro Nordeste.
- Construção de muro de suporte no caminho Outeiro da Lomba, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção e beneficiação do caminho dos Lourais - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção e beneficiação do caminho da Erva Má, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- Construção e beneficiação do caminho de Castelo Branco - P.O.A. da Lagoa;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 87 salas de ordenha.

Terceira:

- Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea na Zona do Cabouco do Cume e ligação à rede existente - Praia da Vitória;
- Construção de sistema de abastecimento de água na Canada de Santana - Praia da Vitória;
- Construção de sistema de abastecimento de água na Zona do Pico da Bagacina - Angra do Heroísmo;
- Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pico Viana - P.O.A. Altares/Raminho;
- Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pico das Dez - P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 35 salas de ordenha.

Graciosa:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal;
- Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Vimiais;
- Construção e beneficiação da canada Jorge Nunes - P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.

São Jorge:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio- Calheta;
- Construção de novo açude na Ribeira Seca - Bardinhas;
- Reforço do sistema de abastecimento de água a Santo Amaro – Velas;
- Construção e beneficiação dos caminhos agrícolas de Serroa e Preguiça - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;
- Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pau-Pique - P.O.A. Ribeira Seca/Norte Pequeno;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.

Pico:

- Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea do Cabeço Pequeno - Madalena;
- Impermeabilização da Lagoa do Paúl - Lajes;
- Construção de reservatório de armazenamento de água na Prainha - São Roque;

Faial:

- Prolongamento da rede de distribuição de Lombega (Capelo) a Ribeira do Cabo;
- Construção e Beneficiação do caminho agrícola Cancela/Almanços - P.O.A. Feteira/Castelo Branco;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 2 salas de ordenha.

Flores:

- Reforço do sistema de abastecimento de água dos Cedros;
- Reforço do sistema de abastecimento de água das Lajes;
- Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
- Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
- Pagamento da comparticipação regional na medida Reforma Antecipada;
- Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2016 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.ª;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

h
VA

- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.ª;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da IROA, S.A.

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1ª;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2016, uma verba global no montante máximo de 4.881.143,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e quarenta e três euros).
2. No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

4 bt

3. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.

4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

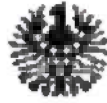
1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.



CA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

2. A IROA, S.A. obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessaçãõ de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2016.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.ª;
- c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;
- d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.ª

Encargos

1. Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 de acordo com o Programa 2, Projetos 2.1 e 2.2 do Plano Anual Regional para 2016.

2. A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 08.01.01 HA: 3.800.000,00 € (Três milhões e oitocentos mil euros);
- b) 08.01.01 HG: 540.000,00 € (Quinhentos e quarenta mil euros);
- c) 08.01.01 HH: 541.143,00 € (Quinhentos e quarenta e um mil cento e quarenta e três euros);

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, 31 de março de 2016

Pela Região Autónoma dos Açores

(O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

Pela IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(O Vogal do Conselho de Administração)